

## **LEI Nº 2.302/2013**

Modifica as redações dos artigos 94 e 95 da Lei 1.574 de 2003 – Código de Posturas do Município de Viçosa.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 94 da Lei 1.574 de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 94. (...)

§1º - O terceiro possuidor ou detentor, a qualquer título, responderá solidariamente pelos riscos causados à população.

§2º - Na hipótese de inobservância do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo poderá executar os serviços considerados necessários, cobrando do infrator o custo correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º - A Prefeitura procederá o lançamento da multa em conjunto com o lançamento do IPTU, facultando ao contribuinte os recolhimentos separadamente.”

**Art. 2º** O artigo 95 da Lei 1.574 de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 95. (...)

§1º - Na hipótese de inobservância do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo poderá executar os serviços considerados necessários, cobrando do infrator o custo correspondente, acrescido de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das sanções cabíveis.

§2º - A Prefeitura procederá o lançamento da multa em conjunto com o lançamento do IPTU, facultando ao contribuinte os recolhimentos separadamente”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de abril de 2013.

**Celito Francisco Sari**  
**Prefeito Municipal**

(A presente Lei é originária de Projeto de autoria do Vereador Idelmino Ronivon da Silva, aprovado em reunião da Câmara Municipal, 19/03/2013).